



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Sr. Baleia Rossi, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências" (PEC Nº 045/2019)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2019
(Do Sr. e outros)

Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019:

Art. 1o
.....
“Art. 159-D....

§ 1º No caso da alíquota singular prevista no artigo 159-A, inciso X, quando a mesma exceder em 35% (trinta e cinco por cento) a alíquota prevista no artigo 159-A, inciso V, caberá obrigatoriamente, a destinação pela União aos Municípios, da parcela equivalente a vinte e cinco avos do produto da arrecadação do excedente, observado o mesmo critério de partilha previsto em relação ao produto da arrecadação do artigo 159-A, inciso V.

§ 2º No caso da alíquota singular prevista no artigo 159-B, inciso V, quando a mesma exceder em 35% (trinta e cinco por cento) a alíquota prevista no artigo 159-B, inciso III, caberá obrigatoriamente, a destinação pelos Estados aos respectivos Municípios, da parcela equivalente a vinte e cinco avos do produto da arrecadação do excedente, observado o critério de partilha previsto no artigo 159-G.”

Art. 159-G.

I – 75% na proporção da respectiva população.

II – 13% de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal;

III – 10% a ser repartido em partes iguais entre todos os Municípios do mesmo Estado;

IV – 2% considerando o indicador Aluno-Qualidade, onde a divisão se dê pelo número de alunos e o desempenho obtido por esses alunos, conforme definição em Lei Estadual; e

§1º Enquanto não houver a lei estadual ao qual se refere o inciso II do caput deste artigo, o percentual de que trata este inciso deverá ser dividido e distribuído em partes iguais entre todos os municípios de cada estado.

I – Nenhum Município dentro do seu Estado poderá receber, pela parcela fixa a que se refere ao §2º, valor superior ao dobro do valor médio nacional do fundo de participação dos municípios a que se refere o art. 159, I, alínea b, d, e da Constituição da República.

II – O valor individual que exceder o limite a que se refere o inciso anterior deverá ser distribuído entre todos os Municípios do Estado segundo o critério estipulado no inciso I do art. 159-G.

§3º Se o Estado não efetuar o repasse das parcelas mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo, a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a que tem direito o Estado e depositará os valores correspondentes às parcelas não repassadas diretamente aos Municípios.

§4º A ausência de repasse pelos Estados das parcelas mencionadas no inciso I e II do caput deste artigo será comprovada mediante certidão do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo proporcionar maior equilíbrio na distribuição da cota-parte do IBS entre os Municípios. A previsão de que um mínimo de 10% da cota-parte municipal do IBS estadual seja repartido em partes iguais pelos municípios de cada estado visa reduzir o número de potenciais perdedores com o novo critério de repartição, especialmente os pequenos municípios. Pelo texto atual, 75% da cota-parte seria distribuída pela população e 25% por critério a ser definido em lei estadual. A emenda apresentada mantém essa sistemática, mas prevê que pelo menos 10% dos 25% que dependem de lei estadual sejam distribuídos em partes iguais pelos municípios de cada unidade federada e que, enquanto não houver a edição da mencionada lei, todos os 25% sejam repartidos segundo este critério.

Pelas simulações realizadas pela Confederação Nacional de Municípios, o número de potenciais perdedores cairia de 1.850 para 782 com aprovação desta emenda.

A emenda prevê, também, reserva mínima de 2% dos recursos para a educação a serem distribuídos conforme critério definido em legislação estadual.

Adicionalmente, em razão dos recorrentes atrasos de repasses dos montantes relativos às transferências de IPVA e ICMS pertencentes aos Municípios, situação que gera grave crise fiscal nos entes locais, foi previsto na emenda a garantia de que não havendo o repasse por parte do Estado, este terá retido no repasse do Fundo de Participação dos Estados (FPE) o valor correspondente à parcela não transferida aos seus respectivos Municípios.

A alteração proposta visa impossibilitar que o aumento da arrecadação do IBS decorrente da elevação de alíquotas por lei federal, estadual, distrital e municipal não sejam compartilhados. Alterou-se o termo “de referência” substituindo pela expressão “singulares”.

Sala das Sessões,

Deputado

Apoamento à Emenda que “Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019.

Nome do Deputado	Gabinete	Assinatura

--	--	--

Apoio à Emenda que “Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019.

Apoio à Emenda que “Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019.

Nome do Deputado	Gabinete	Assinatura

Apoio à Emenda que “Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019.

Nome do Deputado	Gabinete	Assinatura

Apoio à Emenda que “Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019.

Nome do Deputado	Gabinete	Assinatura

Apoio à Emenda que “Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019.